



LEI COMPLEMENTAR Nº 232

Altera os incisos XIII e XIV e §4º do art. 70 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 1987.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §7º, do art.77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos XIII e XIV do artigo 70 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70 -

.....

XIII - ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei Federal nº 5315, de 12 de setembro de 1967;

XIV - viúva de ex-combatente, conforme definido no incisivo anterior e enquanto se mantiver neste estado civil."

Art. 2º - Dá nova redação ao §4º do art. 70 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 1987, como segue:

"§4º - A isenção prevista nos incisos XIII e XIV, cessa por ocasião da morte dos respectivos beneficiados."

...



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone *28-6055
RIO GRANDE DO SUL

- 2 -

....

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

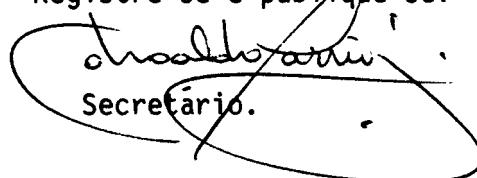
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre,
21 de setembro de 1990.



Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se:



Chico Fraga
Secretário.